

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****RESOLUÇÃO Nº 2014/2017**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, incisos II, V e IX, de seu Regimento Interno (Resolução nº 1.152/2012);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral na Resolução TSE nº 23.512/2017;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 207/2017;

CONSIDERANDO a instrução contida no Processo Administrativo nº 39-89.2017.6.11.0000, Classe PA (Processo Administrativo eletrônico - PAe nº 1706/2017);

**RESOLVE**

Art. 1º Ficam extintas a 37ª e a 54ª Zonas Eleitorais, por apresentarem número insuficiente de eleitores.

Art. 2º Ficam unificados o eleitorado, os respectivos bairros, locais de votação e seções eleitorais da 1ª e da 39ª Zonas Eleitorais, os quais passam a compor a 1ª Zona Eleitoral.

Art. 3º Ficam remanejados o eleitorado, os respectivos bairros, locais de votação e seções eleitorais da 37ª e da 54ª Zonas Eleitorais, os quais passam a pertencer à 39ª Zona Eleitoral.


Art. 4º Compete à Presidência deste Tribunal definir critérios de lotação dos servidores efetivos e requisitados das zonas eleitorais remanescentes, assim como adotar as medidas administrativas tendentes à regularização do remanejamento das zonas eleitorais de Cuiabá, observados os prazos fixados pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 2 Res. nº 2014, de 25/04/2017)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e o efetivo remanejamento ocorrerá no prazo máximo de 30 dias subsequentes.

Sala de Sessões, em 25 de abril de 2017.



Desembargador **MÁRCIO VIDAL**  
Presidente



Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Doutor **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**  
Juiz-Membro



Doutor **RODRIGO ROBERTO CURVO**  
Juiz-Membro



Doutor **MARCOS FALEIROS DA SILVA**  
Juiz-Membro



Doutor **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**  
Juiz-Membro



Doutor **DIVANIR MARCELO DE PIERI**  
Juiz-Membro



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

**PROCESSO:** 3989/2017 - PA  
**RELATOR:** Des. Márcio Vidal

### RELATÓRIO

**Des. Márcio Vidal (Relator)**

EMINENTES PARES,

O colendo Tribunal Superior Eleitoral editou recentemente a Resolução nº 23.512/2017, que alterou a Resolução nº 23.422/2014, determinando que deve haver, no mínimo, 100.000 (cem mil) eleitores nas zonas eleitorais das capitais e de municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) inscritos.

Essa decisão afeta 4 (quatro) de nossas zonas eleitorais instaladas em Cuiabá, as quais não possuem tal número de eleitores.

Com a edição da Portaria TSE nº 207/2017, que regulamentou os procedimentos necessários à consecução das determinações contidas na aludida Resolução TSE nº 23.512/2017, restou decidido por aquela Corte Superior que Cuiabá deverá extinguir 2 (duas) de suas atuais 6 (seis) zonas eleitorais, de forma que se faz mister que este Tribunal faça a adequação exigida.

Com este desiderato foi constituída uma comissão pelo então Corregedor Regional Eleitoral em Substituição, o Desembargador Pedro Sakamoto, mediante a edição da Portaria nº 2/2017, cuja presidência coube ao Excelentíssimo Doutor Mário Kono de Oliveira, Juiz da 39ª Zona Eleitoral.

A referida comissão, de caráter multissetorial, elaborou minucioso estudo histórico, colacionando dados geográficos, populacionais, da legislação aplicável, para, ao final, sugerir fundamentadamente que:

1. Sejam extintas a 37ª e a 54ª Zonas Eleitorais, por apresentarem os menores números de eleitores da capital;
2. Sejam unificados os eleitorados das atuais 1ª e 39ª Zonas Eleitorais, com respectivos bairros de circunscrição, locais de votação e seções eleitorais, os quais passariam a compor a futura estrutura da 1ª Zona Eleitoral;
3. Sejam remanejados os respectivos eleitorados, bairros, locais de votação e seções eleitorais das atuais 37ª e 54ª Zonas Eleitorais para a futura composição da 39ª Zona Eleitoral.

Eis o sucinto relatório.

### VOTO

**Des. Márcio Vidal (Relator)**

EGRÉGIO PLENÁRIO,

Os levantamentos de dados feitos pela comissão responsável pelos estudos que objetivam o rezoneamento da capital fornecem os seguintes números atuais das 6 (seis) zonas eleitorais de Cuiabá:



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ZONA EL.	QUANT. LOCAIS VOTAÇÃO	QUANT. SEÇÕES ELEITORAIS	INSCRITOS
1ª	19	165	59.273
37ª	20	154	55.808
39ª	28	187	67.152
51ª	37	288	114.336
54ª	19	131	51.075
55ª	40	273	105.990

Diante desse quadro de tão díspares números, bem ainda, das novas exigências do colendo TSE, a comissão ofertou os seguintes desdobramentos, já resumidos no relatório, a saber: a 1ª Zona Eleitoral passaria a ficar com os locais de votação e o eleitorado da atual constituição da 39ª Zona Eleitoral, incluindo o município de Acorizal, e os locais e eleitorado das Zonas 37 e 54 (que seriam extintas) seriam remanejados para a futura 39ª Zona.

ZONA EL.	QUANT. LOCAIS VOTAÇÃO	QUANT. SEÇÕES ELEITORAIS	INSCRITOS
1ª	47	352	126.425
39ª	39	285	106.883
51ª	37	288	114.336
55ª	40	273	105.990

No entanto, por decorrência de questões logísticas afetas à necessidade de adaptação de alguns locais situados fora dos limites de suas respectivas zonas eleitorais, bem ainda, para balancear os quantitativos de eleitores e de locais de votação de cada zona, restou firmada a seguinte sugestão:

ZONA EL.	QUANT. LOCAIS VOTAÇÃO	QUANT. SEÇÕES ELEITORAIS	INSCRITOS
1ª	42	303	107.540
39ª	44	327	123.115
51ª	37	295	116.989
55ª	40	273	105.990

Pelo que consta, ainda, dos estudos elaborados pela já mencionada comissão, há alguns pontos administrativos que precisam ser resolvidos posteriormente, que fogem ao escopo destes autos, como a lotação futura dos servidores efetivos e comissionados das zonas remanescentes e das extintas; a data do encerramento das funções eleitorais dos juizes, promotores e chefes de cartório, além das questões sobre critérios relativos à contagem de biênio dos aludidos magistrados, dentre outros aspectos.

Importa registrar, ainda, o questionamento acerca da inviabilidade técnica de prosseguir com a revisão biométrica concomitante com as operações "de-para" no cadastro eleitoral, no que concerne à mudança da zona eleitoral dos respectivos eleitores.

Especialmente essa última preocupação necessita de deliberação deste Tribunal, porque precisamos informar ao colendo TSE sobre eventual paralisação da aludida atividade de revisão biométrica, o que, segundo informações contida nestes autos, pode restringir-se ao período de 5 a 10 dias.

No que concerne especificamente ao objeto deste feito, pertinente consignar que este Regional tem o prazo de trinta dias para encaminhar ao TSE o planejamento do mencionado remanejamento, nos termos do art. 3º da Portaria nº 207/2017, e tal prazo se encerra nesta semana, eis a data de publicação da referida portaria ocorreu em 24/3/2017, uma sexta-feira.

Por todo o exposto, voto no sentido de aprovar a minuta de resolução que ora submeto à apreciação deste Plenário.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

É como voto.

**Des. Pedro Sakamoto; Dr. Paulo César Alves Sodré; Dr. Rodrigo Roberto Curvo;  
Dr. Marcos Faleiros da Silva; Dr. Ulisses Rabaneda; Dr. Divanir Marcelo de Pieri.**

TODOS: de acordo.

**Des. Márcio Vidal (Presidente)**

O tribunal, à unanimidade de votos, aprovou o relatório de rezoneamento das zonas eleitorais da Capital. E quanto a Resolução que consta no anexo?

**Des. Pedro Sakamoto; Dr. Paulo César Alves Sodré; Dr. Rodrigo Roberto Curvo;  
Dr. Marcos Faleiros da Silva; Dr. Ulisses Rabaneda; Dr. Divanir Marcelo de Pieri.**

TODOS: de acordo.

**Des. Márcio Vidal (Presidente)**

Resolvem os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso por unanimidade extinguir a 37ª e a 54ª zonas eleitorais de Cuiabá, determinando a realização de providências no tocante a redistribuição do eleitorado entre as zonas eleitorais remanescentes, conforme resolução aprovada.